



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AVISO

Publicitação do início de procedimento e participação procedimental tendente à Elaboração do Projeto de Regulamento da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi

O Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião realizada em 26 de dezembro de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento, identificado em título, no uso das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente procedimento tem por objeto a elaboração de um novo Regulamento da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi, com vista à atualização decorrente da entrada em vigor da Lei nº 5/2013, de 22 de janeiro, diploma que veio simplificar o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e estabeleceu como requisito de acesso à atividade a capacidade financeira, bem como da entrada em vigor da Lei nº 35/2016, de 21 de novembro, diploma que veio alterar as normas da competência para o processamento das contraordenações e aplicação de coimas, resultante da inobservância das normas de identificação e características dos táxis e, ainda, do Decreto-Lei nº 3/2019, de 11 de janeiro, diploma que veio consagrar a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarificar a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Assim, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicitação deste aviso no Portal do Município, em www.cmpb.pt, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos, através do correio eletrónico geral@cmpb.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Atendimento ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões" – "Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi", e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do nº 1, do art. 112º do CPA.

Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de Regulamento que será submetido a consulta pública, em conformidade com o previsto no artigo 101º do CPA.

Ponte da Barca, 20 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)